

# Prorrogação das Concessões de Distribuição

**CP MME 152/23**

Julho de 2023



# Prorrogação das Concessões de Distribuição

CP MME 152/23

- Trata-se de diretrizes a serem observadas na condução do processo das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimento entre 2025 a 2031.
- A todas as concessões será oferecida prorrogação contratual por 30 anos, desde que atendidas as condicionantes.
- 62% do mercado de distribuição está concentrado nas 20 distribuidoras com concessões a vencer entre 2025 e 2031.



# Condições Mínimas

- A prorrogação das concessões de distribuição fica condicionada à demonstração da prestação do serviço adequado, bem como de expressa aceitação das condições estabelecidas no termo aditivo ao contrato de concessão.
- É proposto a possibilidade da concessionária poder apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa ao não cumprimento das exigências para prorrogação contratual.
  - A transferência se não concluída antes de 36 meses do advento do termo contratual, ensejará no prosseguimento pela Aneel das análises quanto ao atendimento das exigências para a prorrogação contratual.

# Diretrizes para o termo aditivo

- A Aneel definirá minuta do termo aditivo contendo cláusulas que assegurem, no mínimo:
  - Sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias;
  - Atendimento de seu mercado nos prazos regulamentados;
  - Satisfação dos usuários;
  - Modicidade tarifária;
  - Incentivo à gestão eficiente dos ativos;
  - Autorização para o concessionário exercer outras atividades empresariais e oferecer novos serviços aos consumidores, por sua conta e risco, que devem favorecer a modicidade tarifária; e
  - Alocação de riscos entre o poder concedente e os concessionários, de modo a servir como cláusula subsidiária para solução de conflitos.



# Cláusulas Econômicas

- Modernização dos serviços compatível com a prestação adequada do serviço de distribuição.
- Flexibilidade para a alteração dos serviços a serem prestados pela distribuidora, preservando o equilíbrio econômico-financeiro.
- Permissão para a separação contábil dos serviços a serem prestados inicialmente pela distribuidora, que sejam futuramente passíveis de serem prestados por outros agentes setoriais, com vistas a beneficiar o consumidor com a ampliação da concorrência no setor elétrico.
- Utilização do IPCA como indexador para reajustes tarifários anuais.
- Inserção de cláusula de proteção dos dados dos usuários e compartilhamento com terceiro.



# Contrapartidas Sociais

- Como contrapartida à prorrogação das concessões, haverá obrigação de investimento, a contar da data de assinatura dos contratos, segundo diretrizes do poder concedente.
- Os investimentos serão realizados dentro de um período de 5 anos, a partir da assinatura do novo contrato de concessão.
- Em etapa prévia à assinatura do termo aditivo contratual, a concessionária enviará plano de investimentos para aprovação do MME, ouvida a Aneel.



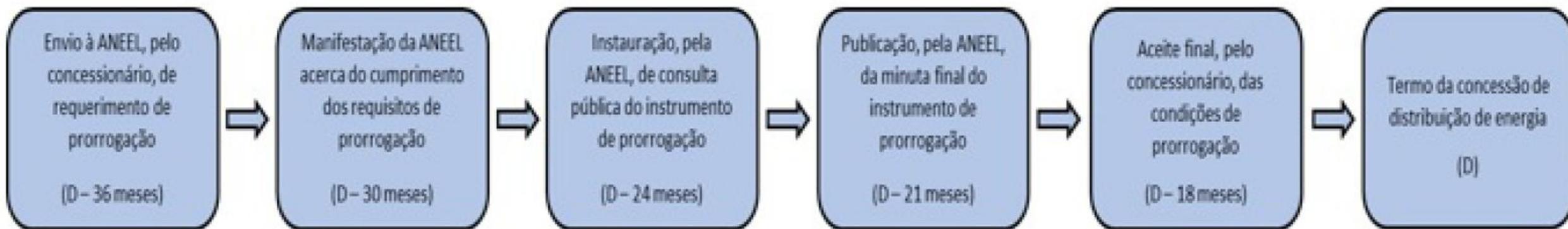
# Contrapartidas Sociais

□ Os investimentos devem ser realizados nas seguintes ações, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo MME:

- Programas de efficientização de prédios públicos;
- Realização de investimentos em efficientização de áreas de concessão com elevado nível de perdas não técnicas;
- Investimento na modernização de sistemas de medição, com o objetivo de propiciar outras soluções tecnológicas e outros serviços ao usuário;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social de populações carentes, por meio de ações exclusivas do setor de energia elétrica; e
- Investimentos em painéis solares para redução dos custos de energia na operação de cisternas e poços artesianos em comunidades sujeitas à insegurança hídrica.



# Rito Processual



- Os prazos serão flexibilizados para as concessões vincendas nos anos de 2025 e 2026, desde que a empresa se manifeste quanto ao aceite das condições finais de prorrogação em até 30 dias após a Aneel publicar a versão final do contrato e as contrapartidas de investimento.
- Caso não tenha aceite, será iniciado processo para licitação.

# Rito Processual

- Havendo da atual concessionária interesse em antecipar a decisão sobre a prorrogação da concessão, a concessionária pode apresentar o requerimento, destacando sua opção pela prorrogação nas condições definidas.
  - Tal requerimento pode ser protocolado até mesmo antes do prazo de 36 meses do termo final do contrato.
  - Nesse caso, o aditivo contratual incorporará as novas diretrizes e as eventuais contrapartidas sociais a serem efetuadas a partir de sua assinatura, mas a contagem do prazo do novo contrato ocorrerá a partir do seu termo final.
  
- As novas diretrizes poderão ser aderidas pelas demais distribuidoras.

# Sugestões já apresentadas pela Abraceel

- Definição de cronograma para o fim do monopólio privado na venda de energia elétrica para o grupo B
- Separação das atividades de fio e energia, incluindo nova razão social para comercialização de energia (evita o poder de mercado e amplia a competição)
- Regulamentação do Open Energy
- Definição de metas de modernização do parque de medição, sem ônus para os consumidores

# Obrigada!

